



EXPEDIENTE N° 218/2015.
PROJETO DE LEI N° 186/2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para pavimentação e repavimentação das ruas desta Municipalidade.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito, Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pavimentação e repavimentação das ruas desta Municipalidade.

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001** de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite do financiamento para aplicação no investimento em questão.



Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira devidamente prevista no orçamento de 2016, no valor de R\$ 234.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

Artigo 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 178/2015

Esteio, 09 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto dessa Casa Legislativa a proposta que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para pavimentação e repavimentação das ruas desta Municipalidade”.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de autorização Legislativa para utilização do presente recurso para utilizar nos serviços de pavimentação e repavimentação nas ruas desta Municipalidade.

Cabe salientar que a pavimentação e repavimentação é uma necessidade para a população esteiense que utilizam as vias públicas que se tornaram precárias ao longo dos anos, assim necessitando de revitalização e manutenção permanente e continuada.

Convém referir também, que o Município está adequado aos limites e condições para a realização deste financiamento.

Na expectativa da aprovação deste projeto de Lei autorizava, colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência e de seus pares para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal

DEB.: DOCUMENTOS SOBRE O
FINANCIAMENTO ENCONTRAM-
SE JUNTOS AO PROCESSO.
EM 11.11.

Exmo. Sr.
Ver. Leonardo Dhamer
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 10/11/15

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116